

26 _____
27 _____
28 _____
29 _____
30 _____

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 07587e0f3fb9ec1a35d4ecc9e01db01d

PORTARIA N.º 023/2023

Portaria n.º 023/2023 - GP, de 10 de fevereiro de 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB DE ANAPURUS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita Constitucional de Anapurus - MA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB para um novo mandato; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB e; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 430/2021, de 12 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Membros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o mandato de 04 (anos) anos.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR - Leiliane dos Santos Costa
CPF: 867.719.903-97
SUPLENTE - Artemisa dos Santos Nascimento
CPF: 939.242.673-91
TITULAR - Maria Aparecida da Silva Sousa Mendes
CPF nº 602.187.743-89
SUPLENTE - Francisca Maria Araújo Santos
CPF: 621.518.273-72

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR - Maria das Dores Nascimento de Sousa
CPF nº 018.155.063-69
SUPLENTE - Marinalda de Sousa Santana
CPF nº 449.890.323-49

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR - Marilda Diniz Mendes Bastos - **Presidente**
CPF nº 004.520.713-56
SUPLENTE - Rege-anne Sousa Monteles Pereira
CPF nº 571.401.973-34

IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR - Elbiana Cristina Monteles Barros
CPF nº 028.751.553-26
SUPLENTE - Geilson Silva Meireles
CPF nº 022.012.623-22

V - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR - Elizana Reinaldo Mendes - **Vice Presidente**
CPF nº 889.751.181-34
SUPLENTE - José Gonçalves Valadares
CPF nº 038.208.033-51
TITULAR - Eva Thamires Ferreira Calaça
CPF nº 065.111.153-64
SUPLENTE - Maria de Jesus da Silva Carvalho
CPF nº 036.609.973-66

VI - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR - Maria da Conceição da Silva Ferreira
CPF nº 626.923.593-64
SUPLENTE - Elizabete dos Santos Lopes
CPF nº 058.762.173-79
TITULAR - Maria Raimunda Viana dos Santos
CPF nº 608.336.713-16
SUPLENTE - Jhonata de Araújo Passos
CPF nº 076.737.653-65

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR - Lenice Vieira Soares
CPF nº 437.990.863-15
SUPLENTE - Rosalina Monteiro Cardoso
CPF nº 953.733.813-49

IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR - Francisco de Assis Lopes dos Santos
CPF nº 030.764.143-05
SUPLENTE - Francisco Andrade de Souza
CPF nº 021.424.783-01

X - REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR - Rosângela Bezerra Monteles
CPF nº 617.466.813-49
SUPLENTE - Carmelita Viana Martins
CPF nº. 943.235.853-49
TITULAR - Júlio Cezar Lisboa Correia
CPF: 744.878.333-53
SUPLENTE - Airtton Carvalho Sousa
CPF nº. 016.953.753-60

XI - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

TITULAR - Valdirene dos Reis Soares
CPF nº 069.256.323-71
SUPLENTE - Leanhe Araújo da Silva
CPF nº 406.221.048-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais legislações em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, 58º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 39395f4aac218e6a79b7deb367213757

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

REPUBLIÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Araisos- MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Araisos.

Art. 2º Os processos licitatórios e de contratações diretas atuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas autorizações para licitar, publicações de avisos ou qualquer outro ato administrativo indicativo da escolha da norma a ser aplicada ocorram até 31 de março de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação até o dia 31 de março de 2023, em algum dos seguintes documentos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III – Autorização do gestor para licitar;
- IV – Despacho ou manifestação do setor de licitações quanto à opção da modalidade e legislação aplicável;
- V – Aprovação da minuta do edital e/ou do contrato pela assessoria jurídica;
- VI – Publicação do aviso de licitação.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput continuarão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive eventuais aditivos contratuais em obediência à segurança jurídica e ao ato jurídico perfeito.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como aos procedimentos auxiliares.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 21/ 2017, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 28c1eccce1c20edcb5901d628d2fa132

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNADES RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME, ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou a Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressão “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

DECRETA

Art. 1º - Que o Município de Arame, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º. Os processos licitatórios de que trata este artigo, que não tiverem a publicação do aviso de edital realizada até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.

§ 3º. O disposto no “caput” e parágrafo segundo se aplica às